

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 17

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 25 de janeiro de 2013

MP emite a 4ª recomendação cobrando ações dos prefeitos

Documento solicita que novo gestor realize ações que deveriam ter sido feitas na transição

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) emitiu recomendação ao prefeito de Inajá (Sertão) para que o novo gestor realize ações que deveriam ter sido efetuadas durante a transição de administração no município. Entre as solicitações, de autoria do promotor de Justiça Ademilton das Virgens Carvalho Leitão, estão os levantamentos do atraso dos salários dos servidores municipais ativos e inativos desde a antiga administração e o de dívidas do município até 31 de dezembro de 2012. Inajá é o quarto município a receber este tipo

de recomendação: Condado, Palmeirina e Bezerros também foram notificados.

Conforme a recomendação, publicada nesta quinta-feira (24) no Diário Oficial, a Promotoria de Justiça foi informada a respeito da falta de pagamento de salário de servidores em dezembro e sobre os aposentados que não receberam integralmente a aposentadoria. Como também, a estrutura da administração prejudicada, como computadores com arquivos apagados e o sucateamento da frota de veículos.

O promotor de Justiça listou uma série de tarefas que deve-

rão ser cumpridas pelo novo prefeito, a fim de que não sejam cometidas irregularidades caso contrário, o MP pode propor as medidas judiciais cabíveis.

O levantamento do atraso no salário dos servidores, por exemplo, terá que ser enviado tanto ao MPPE quanto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE). Esses órgãos também devem ser comunicados sobre a ocorrência de fatos que possam indicar a existência de crimes ou atos de improbidade administrativa, como desvio de recursos e bens públicos. Entre as ações indicadas pelo

promotor, está a listagem dos atos e fatos orçamentários, financeiros, fiscais e patrimoniais da cidade, além da elaboração de relatório dos documentos que envolvam bens, direitos e obrigações do poder público municipal.

Outro levantamento diz respeito às dívidas do município até 31 de dezembro de 2012, informando com detalhes os nomes dos credores e datas dos vencimentos. O prefeito deve averiguar os contratos de obras, serviços e fornecedores e suas respectivas situações de pagamento, além de analisar a dívida ativa

e tomar medidas para sua quitação.

O promotor de Justiça orientou o gestor para que alimente regularmente o sistema informatizado do TCE e dos sistemas federais correlatados e alertou para que no último ano de mandato, em 2016, não assuma obrigações que exijam despesas que não possam ser pagas no mesmo exercício, a menos que seja deixada disponibilidade financeira em caixa.

Caso não atenda às solicitações, o responsável não poderá alegar desconhecimento em futuros processos administrativos ou judiciais.

CONVOCAÇÃO Eleição para coordenador da Procuradoria Criminal

Os procuradores de Justiça Criminal devem comparecer, no dia 4 de fevereiro, às 14h, à reunião que acontece no Salão dos Órgãos Colegiados, no Edifício Roberto Lira, situado na Rua do Imperador D. Pedro II, para tratar da eleição do coordenador da Procuradoria Criminal.

A convocação foi publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) desta quinta-feira (24) pela procuradora de Justiça e atual coordenadora da Procuradoria Criminal, Eleonora de Souza.

BEZERROS

Promotor recomenda regularização dos táxis

Por causa da constatação de que existe uma grande quantidade de táxis de Bezerros (Agreste), mas que há, ao mesmo tempo, proprietários desses veículos que não exercem a função de taxista e, desta forma, apenas fazem, irregularmente, uso particular dos automóveis, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) emitiu recomendação ao prefeito para sanar o problema. O promotor de Justiça Flávio Henrique dos Santos, autor da recomendação, solicitou ao gestor que faça o cadastramento de todos os permissionários e concessionários de táxi, retirando da lista aqueles que não exercem a atividade, no prazo de 120 dias.

Através de relatório, emitido

em 2011, o Departamento Estadual de Trânsito (Detran) informou à Promotoria de Justiça que existem em Bezerros 59 veículos autorizados para prestar serviços de táxi. Conforme a recomendação, o MPPE intimou algumas das pessoas que possuem autorização para exercer a atividade de taxista e notou que, apesar de se intitularem taxistas e estarem em dia com suas obrigações, os responsáveis aparentemente não desenvolvem a profissão, ao mesmo tempo em que adquirem carros de luxo, mas somente para uso privado.

O documento informa que muitas vezes as concessões são distribuídas sem seguir as formalidades legais, servindo como moeda de troca de apoio

em períodos eleitorais e ainda como presente aos apadrinhados das pessoas que possuem o poder da concessão ou através de compra e venda.

O prefeito terá que enviar em 10 dias a cópia da permissão e concessão dos atuais taxistas autorizados e também a legislação que estabelece os critérios para o exercício da atividade remunerada à Promotoria de Justiça. Caso não exista lei municipal que determine os critérios, o gestor deverá enviar, em 120 dias, a legislação acerca do assunto que também deve esclarecer os mecanismos de repasse a terceiros e estabelecer a caracterização do carro.

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

PESQUEIRA

Recomendação para um carnaval seguro

Para garantir a segurança durante as festividades do Carnaval de Pesqueira (Agreste), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) emitiu recomendação com uma série de medidas de caráter preventivo ao prefeito, polícias Militar e Civil, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar e a todos os cidadãos.

A promotora de Justiça Jeanne Bezerra também alerta para os perigos a que crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis podem ser expostos, como o consumo de bebidas alcoólicas e exploração da mão de obra infantil.

Para evitar essa situação, a recomendação solicita que o Conselho Tutelar esteja pre-

sente nos locais de festa em regime de plantão e enviar relatório sobre algum ocorrido.

Outro reforço virá da prefeitura, que deve disponibilizar Educadores Sociais e profissionais do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) para fiscalizar possíveis condutas que caracterizam a exploração ou risco de criança e adolescente, idosos e pessoa com deficiência.

A administração municipal ainda deve orientar e fiscalizar os comerciantes sobre o uso de recipientes de plástico em substituição aos de vidro, usar mangueira e redutor de pressão indicados pelo INMETRO para os botijões GLP e providenciar o encerramento das

atividades comerciais e o desligamento dos aparelhos de som às 3h. A prefeitura não deve permitir a circulação de trios elétricos sem alvará específico, comprovado pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran), ou que apresente risco aos fios de alta tensão.

As polícias Militar e Civil foram orientadas a disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à segurança das festas, auxiliar a prefeitura no encerramento das atividades e combater à poluição sonora.

Já o Corpo de Bombeiros vai realizar vistorias diárias nos locais da festa tomando as medidas necessárias à prevenção de incêndios.

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguiinaldo Fenelon de Barros**

CONVOCAÇÃO Nº 002/2013

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, **Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, CONVOCA 01 (um) servidor de cada setor, abaixo relacionado, (a ser escolhido pela chefia imediata), para comparecer a Reunião, que terá como pauta a orientação para alimentação do novo site do MPPE, de acordo com o cronograma abaixo:

Turma 01 – Segunda 28/01/2013

Assessoria de Comunicação
Assessoria em Matéria Cível
Assessoria em Matéria Criminal
Assessoria em Matéria Administrativa
Central de Recursos Cíveis
Central de Recursos Criminais
Secretaria Geral
Gabinete do PGJ
Procuradoria Criminais
Procuradoria Cível

Turma 02 - Terça 29/01/2013

CAOP Acad. Trab.
CAOP Criminal
CAOP Sonegação Fiscal
CAOP Cidadania
CAOP Consumidor
CAOP Infância e Juventude
CAOP Meio Ambiente
CAOP Fundações
CAOP Patrimônio Público
Secretaria dos Órgãos Colegiados

Turma 03 - Quarta 30/01/2013

Secretaria da Escola Superior
CMAD (Coord. Ministerial de Administração)
CPL (Comissão Permanente de Licitação)
Licitações SRP
CMGP (Coord. Ministerial Gestão de Pessoas)
Biblioteca
Centro Cultural Rossini Alves Couto
GT Racismo
CPPAT
NAM (Núcleo de Apoio à Mulher)

Local:
Auditório da ESMP (Rua do Sol)

Horário: 14:00 as 18:00

Pauta:
Orientação para alimentação do novo site do MPPE.

Recife, 24 de janeiro de 2013.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 167/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço, **RESOLVE:**

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício das funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça, durante as férias do titular, no mês de janeiro do corrente, conforme abaixo.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Cabo do Santo Agostinho

COORDENADOR
Gláucia Hulse de Farias

II - Conceder-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04.01.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de janeiro de 2012.

Aguiinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 109/2013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores na Lei nº 13.134 de 14 de novembro de 2006 e na Lei 14.031, de 31 de março de 2010;

CONSIDERANDO que os servidores obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação de desempenho, conforme relatório encaminhado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional através do Processo nº 110-2/2013;

CONSIDERANDO que cumpriram o requisito exigido pelo Art. 41 da Constituição Federal para obtenção da estabilidade no serviço público, 03 (três) anos de efetivo exercício;

RESOLVE:

I – **CONFIRMAR** no serviço público os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme a tabela a seguir:

Matrícula	Nome	Data de Exercício	Cargo	Área	Retroatividade
189008-5	Adriana Maciel Guerra	17/12/2009	Técnico Ministerial	Administrativa	16/12/2012
189009-3	Daniilo Roberto Paulino Silva Santos	17/12/2009	Técnico Ministerial	Administrativa	16/12/2012
189010-7	Denise Daniela Gonçalves F. de Araújo	17/12/2009	Técnico Ministerial	Administrativa	16/12/2012
188858-7	Ewerton dos Santos Pimentel	05/08/2008	Técnico Ministerial	Administrativa	26/12/2012
189012-3	Georgia Oliveira de Araújo	17/12/2009	Técnico Ministerial	Administrativa	16/12/2012
189014-0	Isabela de Luna Costa	17/12/2009	Técnico Ministerial	Administrativa	16/12/2012
189015-8	Margarida Lúcia de Araújo Carvalho	17/12/2009	Analista Ministerial	Ciências Contábeis	16/12/2012
189018-2	Mônica Cristina Araújo Montenegro	29/12/2009	Técnico Ministerial	Administrativa	28/12/2012
189019-0	Paulo Cesar de Lima	17/12/2009	Técnico Ministerial	Administrativa	16/12/2012
189017-4	Wanessa Parangaba da Silva	17/12/2009	Técnico Ministerial	Administrativa	16/12/2012

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de janeiro de 2013.

Aguiinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 162/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.536 de 08 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado de 09.09.2008;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço

RESOLVE:

I – Instituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

II – Designar os servidores **WILSON MANOEL DE SOUSA ARAÚJO**, Analista Ministerial – Área Ciências Contábeis, matrícula nº 188.700-9, **HANABEL FERREIRA NASCIMENTO**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.054-3, **ZULEIDE CARVALHO GUIMARÃES**, Analista Ministerial – Área Processual, matrícula nº 188.702-5, **GABRIELLA VANESSA GOMES DE MATOS**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.624-0 e **TIAGO MURILO PEREIRA LIMA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.827-7, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão instituída pela presente Portaria;

III – Atribuir aos integrantes da Comissão a Função Gratificada prevista no artigo 33-A, § 3º, da Lei 14.031/2010, de 31/03/2010;

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de janeiro de 2013.

Aguiinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou o seguinte despacho:

Dia 23.01.2013

Expediente n.º: s/n
Processo n.º: 0001281-3/2013
Requerente: **ALINE DANIELA FLORENCIO LARANJEIRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0001889-8/2013
Requerente: **ERICKA GARMES PIRES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 03/2013
Processo n.º: 0002367-0/2013
Requerente: **JAIME ADRIAO CAVALCANTI GOMES DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0002725-7/2013
Requerente: **SERGIO GADELHA SOUTO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 004/13
Processo n.º: 0003116-2/2013
Requerente: **ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 003/13
Processo n.º: 0003182-5/2013
Requerente: **HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n
Processo n.º: 0003254-5/2013
Requerente: **PAULO CESAR DO NASCIMENTO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: Of ATMAD 080/12
Processo n.º: 0056789-8/2012
Requerente: **FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Autorizo na forma requerida.*

Procuradoria Geral de Justiça,

24 de janeiro de 2013.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguiinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Mária Helena Nunes Lyra

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Gerusa Torres de Lima

CORREGEDORA-GERAL
Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa

OUVIDOR
Gilson Roberto de Melo Barbosa

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Jaques Cerqueira, Gilvan Oliveira, Madalena França, Izabela Cavalcanti, Roberto Gomes de Barros

ESTAGIÁRIOS
Aline Lima, Bruna Montenegro, Mayra Rodrigues, Samila Melo (Jornalismo), Rebeca Vitorino (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Data: 16 de janeiro de 2013

Horário: 14:30h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Renato da Silva Filho

Conselheiros Presentes: Drs. Renato da Silva Filho, Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque, Antonio Carlos de Oliveira Cavalcante, Eleonora de Souza Luna, Janeide Oliveira de Lima, Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa e Adriana Gonçalves Fontes (Substituindo a Conselheira Drª. Izabel Cristina de Novaes Santos) e Daisy Maria de Andrade Costa Pereira (Substituindo a Conselheira Drª. Sueli Gonçalves de Almeida).

Representante(s) da AMPPE: Dr. Vladimir Acioli.

Secretária: Drª. Severina Lúcia de Assis.

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou todos os presentes, informou que Dr. Aguinaldo Fenelon encontra-se em evento oficial, e solicitou a Secretária do Conselho que desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo a Secretária constatado o comparecimento dos Conselheiros presentes, ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Aguinaldo Fenelon que se encontra em evento oficial no Rio de Janeiro e das Conselheiras Drªs. Izabel Cristina de Novaes Santos e Sueli Gonçalves de Almeida que se encontram de férias. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: O Conselho decidiu inverter a ordem da pauta. **II - Aprovação de ata:** Colocada em apreciação a Ata da 1ª Sessão Ordinária/2013 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Colocada em votação, foi aprovada, à unanimidade; **I – Comunicações:** A Conselheira Drª. Janeide Oliveira comunicou que a Ação Civil Pública proposta pela Promotoria da Infância e Juventude da Capital contra o município de Recife, tentada em 1997, transitou em julgado este mês de janeiro de 2013. A Promotora de Justiça promoveu a execução da sentença e, com isso, o Juiz mandou notificar o município de Recife para efetuar o pagamento de mais de 3 milhões de reais em favor do Fundo Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, informou que a Secretária certificou que não houve candidatos para remoção para o cargo de 12º Procurador de Justiça Cível e, por esta razão, colocou em votação a publicação de edital de promoção para referida vaga, o que foi aprovado, à unanimidade. A Conselheira Drª. Luciana Marinho trouxe o posicionamento em relação as informações repassadas pelo CAOP Criminal, referente ao Aviso CSMP nº 48/2012, de 20/10/12 (SIIG 0056467-1/2012). Após relatório foi colocado em discussão. O Representante da AMPPE, Dr. Vladimir Acioli, parabenizou o Conselho pela preocupação com a questão do Júri, mas deve registrar que a maioria dos Júris não são feitos por uma série de questões que, muitas vezes, o próprio Juiz não controla, muito menos o Promotor de Justiça. Também registrou que os trabalhos dos Promotores de Justiça são prejudicados já que Júris são marcados em sequência de datas, quando sabe-se que muitas vezes um Júri vara a madrugada, e que na grande maioria o membro só tem acesso ao processo na audiência. Desta forma, é preciso que se analise, cada caso, para verificar a razão de não ter sido atendida a solicitação do Conselho. Por fim, informou que na semana passada, os Juizes do Fórum Joana Bezerra, acordaram que em caso de ausência de Promotor de Justiça na audiência de instrução, esta não haverá e a prisão será imediatamente relaxada. Colocado em votação, foi deliberado, à unanimidade: 1. Publicar Aviso do CSMP, contendo a listagem das Promotorias, com os respectivos nomes dos Promotores de Justiça em exercício pleno ou cumulativo, que não enviaram as informações indicadas no Aviso nº 048/2012 de 25/10/2012, desta feita concedendo o prazo de 05 (cinco) dias, e com a advertência do art. 72, XI da Lei Orgânica; 2. Encaminhar Planilha já elaborada para o Desembargador Coordenador das Metas 3 e 4 da ENASP, junto ao TJPE, para conhecimento e providências devidas; 3. Expedir determinação para que os Promotores de Justiça, como legítimos autores de Ação Penal, e representantes dos interesses da Sociedade, provoquem os Magistrados Presidentes do Tribunal do Júri das respectivas Comarcas de atuação, para que estes cumpram o disposto nos artigos 50-A e 50-B do COJ do Estado de Pernambuco, encaminhando cópia da referida manifestação ao CAOP Criminal, tudo com o objetivo de superação dos acervos existentes e regularização da demanda em curso, devendo ser editada orientação geral e específica para alguns casos; 4. Sugerir ao PGJ, nos termos do que dispõe o art. 14, X o seguinte: a) Atribua ao Coordenador do CAOP Criminal a responsabilidade de monitorar o efetivo desenvolvimento das providências acima indicadas, elaborando relatórios semestrais e sugerindo providências que entenda necessárias; b) Determine à Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação que seja elaborada, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ferramenta no Sistema de Gerenciamento de Autos Arquimedes, na qual sejam destacados os documentos/autos que versem sobre crimes contra a vida (desde os Inquéritos até a devolução de Recursos porventura remetidos ao TJPE), oportunizando assim mecanismo facilitador de controle efetivo pelos Promotores de Justiça. **III- Comunicações diversas:** Colocadas em apreciação pelo Presidente do Conselho, em exercício, os itens: **III.I Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:** **1)SIIG nº. 0000885-3/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Capoeiras. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 007/2012 de instauração do Cabo de PP nº 007/2012. **2)SIIG nº. 0001107-0/2013.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Goiana. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 002/2012 de instauração do IC nº 002/2012. **3)SIIG nº. 0001196-8/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 003/2012 de instauração do PP s/nº. **4)SIIG nº. 0001197-0/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte. Encaminha a V. Exa. cópia da portaria nº 004/2012 de instauração do PP s/nº. **5)SIIG nº. 0001169-8/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim. Encaminha a V. Exa. cópia das portarias nºs 008/2012 e 009/2012 de instaurações dos PP's s/nºs. **III.II – Termo de Ajustamento de Conduta:** **1)SIIG nº. 0000896-5/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha a V. Exa. cópia dos Termos de Ajustamento de Conduta realizados entre a Promotoria de Justiça da Saúde da Capital e os Hospitais da Restauração e Agamenon Magalhães. **2)SIIG nº. 0001297-1/2013.** Interessada: 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha a V. Exa. cópia do Termo de Ajustamento de Conduta Conjunto nº 002/2012, firmado nos autos do PP nº 016/2012. **III.III – Prorrogação de Prazos:** **1)SIIG nº. 0001623-3/2013.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho - Curadoria do Meio Ambiente. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 27/2010. **2)SIIG nº. 0001628-8/2013.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria da Cidadania. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 041/2010. **3)SIIG nº. 0001230-6/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Brejão. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 01/2010. **4)SIIG nº. 0001231-7/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Brejão. Comunica a V. Exa. a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 02/2010. **III. IV – Recomendações:** **1)SIIG nº. 0052075-1/2012.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação nº 005/2012 ao Prefeito e ao futuro Prefeito referentes aos princípios da administração pública. **2)SIIG nº. 0001600-7/2013.** Interessada: 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Comarca de Bezerros. Encaminha a V. Exa. cópia da Recomendação Conjunta nº 06/2012 com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e art.27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93. **III.V – Diversos:** **1)SIIG nº. 0053664-6/2012 e 0052676-8/2012.** Interessada: 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção da Função Social da Propriedade Rural. Encaminha a V. Exa. cópia dos relatórios de viagens e atividades funcionais realizadas aos Engenho Colégio – São Lourenço da Mata; Engenho Falcão – Aliança; Engenho Riachão de Dentro – Lagoa dos Gatos; Fazenda Condado – São Bento do Una e Fazenda São Joaquim – Jurema. **2)SIIG nº. 0052078-4/2012.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha a V. Exa. cópia de despacho exarado no IC nº 01/2006, através do qual promove o arquivamento parcial do mencionado Inquérito Civil. **3)SIIG nº. 0051818-5/2012.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista – Curadoria do Meio Ambiente. Encaminha a V. Exa. cópia do despacho exarado nos autos do PIP nº 012/2010, instaurado em 23/02/2010, por esta promotoria de Justiça, ante sua redistribuição à Promotoria de Educação deste município. **4)SIIG nº. 0051586-7/2012.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista – Curadoria do Meio Ambiente. Encaminha a V. Exa. cópia do despacho exarado nos autos do PIP nº 004/2010, instaurado em 23/02/2010, por esta promotoria de Justiça, ante sua redistribuição à Promotoria de Educação deste município. **5)SIIG nº. 0052356-3/2012.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes - Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha a V. Exa. cópia do despacho no IC nº 44/09, redistribuído a este órgão ministerial. **6)SIIG nº. 0052361-8/2012.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes - Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha a V. Exa. cópia do despacho no IC nº 008/09, redistribuído a este órgão ministerial. **7)SIIG nº. 0052359-6/2012.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes - Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha a V. Exa. cópia do despacho no IC nº 002/11, redistribuído a este órgão ministerial. **8)SIIG nº. 0052358-5/2012.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes - Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha a V. Exa. cópia do despacho no IC nº 016/09, redistribuído a este órgão ministerial. **9)SIIG nº. 0051713-8/2012.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes - Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha a V. Exa. cópia do despacho no IC nº 11/09, redistribuído a este órgão ministerial. **10)SIIG nº. 0051712-7/2012.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes - Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha a V. Exa. cópia do despacho no IC nº 35/09, redistribuído a este órgão ministerial. **11)SIIG nº. 0051711-6/2012.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes - Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha a V. Exa. cópia do despacho no IC nº 13/09, redistribuído a este órgão ministerial. **III.VI – Ação Civil Pública:** **1) SIIG nº. 0001557-0/2013.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Carpina. Encaminha a V. Exa. cópia da petição inicial da ação civil pública ajuizada após a colheita de elementos nos autos do IC nº 03/2011, que tinha por objetivo apurar denúncia acerca de doação ilegal de terreno a particular pela Prefeitura de Carpina. **III.VII – Suspeição de Membros:** **1)SIIG nº. 0053806-4/2012.** Interessada: 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a V. Exa. remessa a 24ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, na condição de 3º Promotor de Justiça Substituto na Tabela de Substituição Automática, do Procedimento Administrativo, SIIG nº 0008927-8/2012, o qual trata de representação em desfavor da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, oriunda do Ministério público Federal, Procuradoria da República em Pernambuco, em face da suspeição do 25º PJDC da Capital. **2) SIIG nº. 0055296-0/2012.** Interessada: Promotoria de Justiça de Canhotinho. Comunica a V. Exa. que declinou de atuar nos autos do PIP nº 003/2010, uma vez que se trata de investigação sobre veiculada malversação de recursos do FUNDEB, com complementação da União Federal, referente ao exercício de 2009, cuidando de remeter o procedimento ao Excelentíssimo Procurador da República em Garanhuns. **3) SIIG nº. 0054751-4/2012.** Interessada: Promotoria de Justiça de Triunfo. Comunica a V. Exa. que se declarou impedido de atuar nos procedimentos de apuração de Ato Infracional de nºs 07.021.0181.00063/2012-2-3, 0000593-05.2008.8.17.1520, 649-67.2010.8.17.1520 e 0000648-82.2010.8.17.1520. Informa que já foi comunicado a sua substituta automática. **4) SIIG nº. 0056946-3/2012.** Interessada: 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a V. Exa. que se declarou suspeita, por motivo de foro íntimo, para continuar na presidência do IC nº 018/2012, que investiga o descumprimento por parte das escolas pertencentes aos sistemas estadual e municipal de ensino dos termos da legislação em vigor quanto ao atendimento dos alunos de necessidades educacionais especiais. Tendo sido retirado de pauta o subitem 1 do item III.V. para ser distribuído a um Conselheiro, foi aberta à discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, à unanimidade, decidiu conhecê-los e determinar que a Secretária: a) oficie os Promotores de Justiça que encaminharam Recomendações para que informem as medidas efetivas no sentido de serem cumpridas as recomendações expedidas; b) oficie os Promotores de Justiça que encaminharam Termo de Ajustamento de Conduta para que acompanhem o cumprimento e caso não seja cumprido tomem as providências necessárias; c) proceda às devidas anotações para efeito de contagem de prazo; e d) arquite os demais; além de proceder com os encaminhamentos na forma estabelecida pelas Resoluções deste Conselho. **IV - Processos de Distribuições Anteriores:** A Conselheira Drª. Dayse Pereira trouxe o(s) processo(s): SIIG 0020980-1/2012, SIIG 0018654-6/2006, SIIG 009440-8/2006, SIIG 0027609-6/2006 e SIIG 0025858-1/2006, relatando e votando para que o primeiro seja devolvido a Promotoria de Justiça de origem para que complemente a informação fazendo juntar a certidão de óbito e pelo arquivamento dos demais, oficiando a Promotoria de Justiça de origem do terceiro alertando para que

observe a formalização de declarações de desistência já que não foi juntado ao mesmo. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, as providências no primeiro e o arquivamento do demais nos termos do voto da relatora, com expedição de ofício para o terceiro. A Conselheira Drª. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): SIIG 0039876-6/2007, SIIG 0034964-8/2012, SIIG 0009350-8/2011, SIIG 0025296-6/2007 e SIIG 0005279-5/2012, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Drª. Maria Bernadete trouxe o(s) processo(s): SIIG 0032750-8/2012, SIIG 0035101-1/2012, SIIG 0021309-6/2012, SIIG 0039535-7/2012 e SIIG 0034175-2/2012, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Drª. Janeide Oliveira trouxe o(s) processo(s): SIIG 0036401-5/2011, SIIG 0025238-2/2005, SIIG 0017011-1/2007, SIIG 0031005-0/2006 e SIIG 0007972-7/2012, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Drª. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): SIIG 0034126-7/2012, SIIG 0041909-5/2012, SIIG 0034696-1/2012, SIIG 0038561-5/2012, SIIG 0038914-7/2012, SIIG 0035287-7/2012, SIIG 0034350-6/2012 e SIIG 0035937-0/2012, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Antônio Carlos trouxe o(s) processo(s): SIIG 0056861-8/2012, relatório de estágio probatório, Dr. Eduardo Henrique Gil Messias de Melo, relatando e votando para que seja devolvido a Corregedoria a fim de notificar o referido membro para que justifique a ausência de atividades na área extrajudicial. SIIG 0052531-7/2012, SIIG 0037903-4/2012, SIIG 0037436-5/2012 e SIIG 0051535-1/2012, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, as providências no primeiro e o arquivamento dos demais nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedidas as Drªs. Luciana Marinho e Maria Bernadete no primeiro. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho trouxe o(s) processo(s): SIIG 0017095-4/2008, SIIG 0014188-4/2012, SIIG 0030498-6/2012, SIIG 0028602-0/2012, SIIG 0014158-1/2012 e SIIG 0033922-1/2011, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 073/2013

O **SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Ofício nº 555/2012, da Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, protocolado sob o nº 001046-2/2013;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ELIANE LEUTHIER DOS SANTOS**, Recreadora, matrícula nº 188.317-8, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, da Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, durante **05 dias**, referentes aos dias 09, 16, 23, 26 e 30/11/2012, tendo em vista o gozo de folgas da titular **LUCIMAR FERREIRA DA SILVA**, Almoxarife, matrícula nº 188.265-1.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 09/11/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de janeiro de 2013

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário-Geral Adjunto Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 074/2013

O **SECRETÁRIO-GERAL adjunto DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Requerimento protocolado sob nº 1503-0/2013;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **EDVANDO RODRIGUES LIMA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.961-3, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 04/03/2013, referentes ao 1º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de janeiro de 2013

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário-Geral Adjunto Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 075/2013

O **SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Requerimento protocolado sob nº 57164-5/2012;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença-prêmio ao servidor **EDMILSON BERNARDO DE LIMA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 188.431-0, por um período de 60 dias, contados a partir de 03/12/2012, referentes ao 1º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de janeiro de 2013

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário-Geral Adjunto Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 076/2013

O **SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Requerimento protocolado sob nº 23752-1/2012;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença-prêmio à servidora **JOSÉLIA FERREIRA DA SILVA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.058-6, por um período de 30 dias, contados a partir de 02/05/2013, referentes ao 1º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de janeiro de 2013

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário-Geral Adjunto Do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 24.01.2013

Expediente: S/N/2012
Processo nº 0015527-2/2012
Requerente: CPL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Segue para providências.

Expediente: S/N/2013
Processo nº 0052445-2/2013

Requerente: CPL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Segue para providências.

Expediente: Req./2012
Processo nº 0056188-1/2012
Requerente: João Gabriel Soares de Mello
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para as providências necessárias.

Expediente:Cl.003 /2013
Processo nº 0003848-5/2013
Requerente: GMAE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para providências necessárias.

Expediente:Req. /2013
Processo nº 0003530-2/2013
Requerente: Ester de Oliveira Correia
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF.013/2013
Processo nº 0003439-1/2013
Requerente: Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF.011/2013
Processo nº 0003426-6/2013
Requerente: Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para pronunciamento.

Expediente: Of.002/2013
Processo nº 0003585-3/2013
Requerente: Dr. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF. 004/2013
Processo nº 00779-5/2013
Requerente: Dr. Marcellus de Albuquerque Ugiette
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2013
Processo nº 0001389-3/2013
Requerente: Hamilton Félix dos Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of. 005/2013
Processo nº 0000355-4/2013
Requerente: Dra. Sílvia Maria Silva de Almeida
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.045/2012
Processo nº 0056841-6/2013
Requerente: Francisco Jackson R dos Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.005/2013
Processo nº 0002059-7/2013
Requerente: Dr. Geovany de Sá Leite
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente:Cl.001 /2013
Processo nº 0002494-1/2013
Requerente: Djalma Rodrigues Valadares
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of.005/2013
Processo nº 0002475-0/2013
Requerente: Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente:OF.056 /2012
Processo nº 0057215-2/2012
Requerente: Dr. Francisco Dirceu Barros
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 002/2013
Processo nº 000778-4/2013
Requerente: Dr. Alexandre Augusto Bezerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.059/2012
Processo nº 0000819-0/2013
Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente:Of. 199 /2012
Processo nº 0001538-8/2013
Requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2013
Processo nº 0035534-2/2013
Requerente: José Prazeres Alcântara
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Acato parecer da AJM nº 09/12 e defiro o pedido do servidor.

Expediente: Processo de Contratação de Serviço - 006/2013
Processo nº 0001260-0/2013
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Para indicar dotação orçamentária, em seguida encaminhar À CMFC para empenhamento.

Expediente: Processo de Contratação de Serviço - 004/2013
Processo nº 000980-8/2013
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Para indicar dotação orçamentária, em seguida encaminhar À CMFC para empenhamento.

Expediente: Processo de Contratação de Serviço - 001/2013
Processo nº 00053216-8/2012
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Para indicar dotação orçamentária, em seguida encaminhar À CMFC para empenhamento.

Expediente: Cl.009/2013
Processo nº 0003112-7/2013
Requerente: Fernanda Bacelar
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Cl.017/2013
Processo nº 0003237-6/2013
Requerente: CMAD
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Cl.010/2013
Processo nº 0000805-4/2013
Requerente: DMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente:Cl.011 /2013
Processo nº 0000804-3/2013
Requerente: DMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente:Cl.012 /2013
Processo nº 0000799-7/2013
Requerente: DMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Cl.012/2013
Processo nº 0002441-2/2013
Requerente: Altamir Barbosa de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo, quando da entrega dos equipamentos.

Expediente: Cl.016/2012-PJSMBV
Processo nº 0053083-1/2012
Requerente: Dr. Djalma Rodrigues Valadares
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para atender somente após o início do contrato novo com a CONSERVOMES, através de T.A.

Expediente: Cl. 006/2013
Processo nº 0001461-3/2013
Requerente: Fernanda Beatriz Bacelar
Assunto: Solicitação
Despacho: À Gerência de Compras. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Cl.027/2013
Processo nº 00003522-3/2013
Requerente: Ângela Maria Gomes de Sá
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Gerência de Compras. Segue para providências necessárias.

Expediente: Of. PJCriminais-006/2013
Processo nº 0003551-5/2013
Requerente: Dr. Nivaldo Rodrigues Machado Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para providências.

Expediente: Cl.023/2013
Processo nº 0003720-3/2013
Requerente: Jaques Cerqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para providências.

Expediente:. OF.007 /2013
Processo nº 0002518-7/2013
Requerente: Dr. Eduardo Henrique Borba Lessa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para providências.

Expediente: Cl.018/2012
Processo nº 0002265-6/2013
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: À Coordenadoria Administrativa da PJ de Petrolina para conhecimento do despacho supra.

Expediente: Of.180/2012
Processo nº 0043808-5/2012
Requerente: Dr. Almir Oliveira de Amorim Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para as providências, face despacho no presente processo e portaria de cessão do servidor solicitado.

Expediente: Of. G18º PJC - 014/2012
Processo nº 0051576-6/2012
Requerente: Dr. Francisco Sales de Albuquerque
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após,d evolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF.S/N/2013
Processo nº 00002298-3/2013
Requerente: Dr. Leôncio Tavares Dias
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Segue para providências necessárias.

Expediente: Cl.012/2013
Processo nº 0002790-0/2013
Requerente: CMGP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2013
Processo nº 0000973-1/2013
Requerente: Dra. Janeide Oliveira de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Secretaria Geral do Ministério Público –

Recife, 24 janeiro de 2013

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

(Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural)

PORTARIA Nº 009/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, com exercício na 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras gerações;

CONSIDERANDO que o meio ambiente não se resume apenas ao aspecto naturalístico, comportando uma conotação abrangente, compreensiva de bens naturais, artificiais e culturais que nos cercam e que condiciona a nossa existência e desenvolvimento na comunidade;

CONSIDERANDO que, segundo a Constituição Federal Brasileira, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio cultural é uma obrigação imposta ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, por força do que dispõe o art. 216, § 1º e 23, III e IV da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO o teor de notícia de fato protocolada nesta Promotoria de Justiça, dando conta da existência de processo administrativo no âmbito da 3ª Regional da DIRCON, acerca de análise de localização para a instalação de instituição de ensino (colégio e/ou faculdade) no imóvel nº. 150 da Rua dos Arcos, Bairro do Poço da Panela;

CONSIDERANDO que ainda segundo a notícia de fato, o Bairro do Poço da Panela está inserido em área de preservação de sítios históricos, gozando de proteção legal para a preservação de sua identidade cultural;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar a existência de ameaça ou danos ao patrimônio histórico-cultural;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria, **RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, nos moldes da lei.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;

Fica designado o servidor Rógeres Bessoni e Silva para secretariar o presente inquérito civil;

Oficie-se à 3ª Regional da DIRCON para fins de comparecimento a audiência em dia e hora previamente agendados, ocasião em que deverá trazer cópia de eventual processo administrativo que verse sobre a viabilidade de instalação de instituição de ensino na Rua dos Arcos, nº. 150, Poço da Panela, Recife/PE, outros processos porventura existentes sobre o caso e outras informações necessárias ao esclarecimento dos fatos em questão; Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento.

Recife, 18 de janeiro de 2013.

BELIZE CÂMARA CORREIA
PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
(MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL)

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO

Promoção e Defesa do Patrimônio Público

RECOMENDAÇÃO 001/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do seu **Promotor de Justiça**, na DEFESA E PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, II, III e VI, da *Constituição Federal*; arts. 5º, incs. II, alínea e, III, alínea b, IV, art. 6º, inc. XX, da LC n. 75/93, art.27, inc. I, e o seu parágrafo único, inc. I, da Lei 8.625/93; pelo art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da *Lei Complementar Estadual 12/94*, e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo por função institucional, dentre outros, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de **a) dois cargos de professor; b) de um cargo de professor com outro, técnico e científico; ou c) de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com**

profissões regulamentadas, nos termos do art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a proibição de acumular estende-se a empregos, inclusive contratos temporários, e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, art. 37, XVII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que essas remunerações percebidas cumulativamente podem estar proporcionando rendimentos que excedem ao subsídio mensal, nos municípios, do Prefeito, no Estado, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que além dos prejuízos aos cidadãos atendidos, essas acumulações ilegais são danosas ao erário;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições e notadamente. Lei nº 8.429/92, art. 11, *caput*;

Resolve **RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Limoeiro/PE que exija dos servidores públicos da administração direta e indireta (vínculo efetivo, cargo/função de confiança, cargo em comissão, contrato temporário) o preenchimento, no prazo de até 60 (sessenta) dias, da declaração de acúmulo, arquivando-as nas respectivas repartições de pessoal e encaminhando cópia do material a **1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro**, no prazo de 20 (dias) após conclusão dos trabalhos, com a informação da **data de ingresso no serviço público municipal daqueles que tenham mais de dois vínculos** e quais as providências adotadas nestes casos, ou as razões para não adotá-las.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

1 -Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Limoeiro, encaminhando-lhe cópia desta Recomendação, para o devido conhecimento, divulgação e adoção das providências do seu mister;

2 -Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Exma. Sra. Corregedora Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do CAOP/PPS, para conhecimento, e, por meio eletrônico, ao Secretário-Geral do MPPE, para fins de publicação;

3 - Seja a presente registrada e arquivada eletronicamente;

4- Autue-se administrativamente na Promotoria, para fins de controle e recebimento do material a ser enviado pelo Município, para posterior análise de persecução à luz da Lei nº 8.429/92, se for o caso.

Limoeiro, 24 de janeiro de 2.013.

Muni Azevedo Catão
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO

Promoção e Defesa do Patrimônio Público

RECOMENDAÇÃO 002/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do seu **Promotor de Justiça**, na DEFESA E PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, II, III e VI, da *Constituição Federal*; arts. 5º, incs. II, alínea e, III, alínea b, IV, art. 6º, inc. XX, da LC n. 75/93, art.27, inc. I, e o seu parágrafo único, inc. I, da Lei 8.625/93; pelo art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da *Lei Complementar Estadual 12/94*, e, ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **moralidade, impessoalidade**, publicidade e **eficiência**, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do nepotismo, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de

provimento em comissão ou de função de confiança;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código Civil Brasileiro, é considerado parentesco tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado que a prática de nepotismo resulta em um aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO conteúdo da **SÚMULA VINCULANTE Nº 13, do Supremo Tribunal Federal**, que dispõe: "*A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal*" - na qual, sem maiores delongas, implica reconhecer que foram delineados fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática de nepotismo em face dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência independentemente da intervenção do legislador ordinário;

CONSIDERANDO que a mencionada Súmula, como já dito, além de produzir eficácia *erga omnes*, reveste-se de efeito vinculante;

CONSIDERANDO a eleição de vice-prefeito em pessoa diversa da que ocupou o cargo na gestão anterior, a nova composição composição da Câmara Municipal e a eleição de novo presidente daquela Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

Resolve

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor **PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO** e ao Excelentíssimo Senhor **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO** que adotem as medidas abaixo relacionadas no âmbito de suas respectivas atribuições, dando ciência e determinando aos demais agentes públicos que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança na Administração Municipal Direta e Indireta o cumprimento do seguinte:

a) Efetuem, **no prazo de 90 (noventa) dias**, a exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

b) Se abstenham de contratar diretamente, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

c) Se abstenham de celebrar, manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

d) Se abstenham de contratar por tempo determinado, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sejam elas temporárias, por excepcional interesse público, sejam mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição da prática do nepotismo, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, comumente conhecido por "**nepotismo cruzado**";

e) Procedam as rescisões de todos os contratos por tempo determinado, firmados com cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, e dos demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

f) Se abstenham de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, quanto a novas contratações, sejam elas temporárias, por excepcional interesse público, sejam mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição da prática do nepotismo, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, comumente conhecido por "**nepotismo cruzado**";

g) Remetam à 1ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do termo final estabelecido na letra "a", cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual de todos aqueles que se encontrem nas situações previstas acima;

h) Passem a exigir que o nomeado para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, quando da posse, declare por escrito e sob as penas da lei, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, bem como de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento, no âmbito desses Poderes.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

I) Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Procurador Geral de Justiça; à Corregedora Geral do Ministério Público; ao Procurador Geral do Município; ao Secretário Geral do Ministério Público.

Limoeiro, 24 de janeiro de 2.013

Muni Azevedo Catão
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OROBÓ

RECOMENDAÇÃO 001/2013

Auto MPPE nº 2012/923700
Doc.º 2032033

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua presentante infra assinada, Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA - no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – RECOMENDA, por meio desta, ao Exmo. Sr. Prefeito de Orobó-PE, Sr. Cléber José de Aguiar da Silva, da forma que segue. CONSIDERANDO notícias trazidas a esta Promotoria de Justiça de que o anterior gestor municipal, Senhor Manoel João dos Santos Filho, deixou de adimplir vencimentos referentes ao mês de dezembro;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 01/2013, publicado no DOE/PE em 10/01/2013, que institui estado de emergência administrativa e financeira no Município de Orobó/PE;

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127 da Constituição da República e artigo 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no artigo 37 da Constituição da República devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição de atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos

municipais, além da perda ou destruição de todo acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando o desempenho administrativo por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão e pelo patrimônio público do município, inclusive acarretando o bloqueio de repasses de recursos oriundos de convênios, contrato de repasse e outros.

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público Brasileiro em Pernambuco (Ministério Público do Estado de Pernambuco, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público de Contas), dentre outros órgãos, e instituições com atuação no controle da Administração Pública, para o desenvolvimento de ação preventiva visando reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações públicas municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO o início do seu mandato como Prefeito do Município de OROBÓ, dia 1º de janeiro de 2013, e a necessidade de alertá-lo quanto à existência da Sua responsabilidade de gestor em comunicar, fundamentadamente e com a documentação pertinente, ao Ministério Público e Tribunal de Contas, o ajuzamento de ações de responsabilização pelo Município contra o ex-gestor municipal, de modo a permitir a retomada dos contratos repasse e normalização dos convênios, outras irregularidades, tais como: restos a pagar, sem a devida existência de recursos destinados à sua quitação, conforme artigo 42 da LRF, como, por exemplo, vencimentos dos servidores em atraso, débitos com fornecedores, contratos realizados em final de mandato, admissões de pessoal em desacordo com a legislação, desvios de bens ou verbas pertencentes ao município, inexistência de acervo documental e contábil do município, dentre tanta condutas indicadoras de prática de ato de improbidade administrativa ou da existência de crime contra o patrimônio público;

CONSIDERANDO ser desejo do Ministério Público e de todos Órgãos e Instituições de controle, neste momento de início do seu mandato no cargo de prefeito municipal, orientá-lo a proceder corretamente no tocante às matérias tratadas nesta recomendação, especialmente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais, inclusive os pertinentes aos fundos de previdência dos servidores municipais e dos que vier a receber do Estado, da União, dos seus Ministérios, de autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), por meio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos, evitando, assim, cometer irregularidades graves, obrigando o Ministério Público a mover contra Vossa Excelência, processos judiciais por crimes e/ou atos de improbidade;

CONSIDERANDO, portanto, que a presente recomendação tem, inclusive, objetivo pedagógico e preventivo, mormente porque a experiência tem demonstrado que grande parte dos prefeitos que sofrem processos judiciais alegam que cometeram os ilícitos a eles imputados por desconhecimento e in experiência em alguns assuntos de extrema importância para a gestão municipal, a exemplo de licitações, contratos administrativos, receita e despesa pública, obras públicas e prestação de contas;

Considerando a Súmula nº 230 do Egrégio Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade.

RECOMENDA a Vossa Excelência que:

A) REALIZE, com prioridade, **O LEVANTAMENTO DOS DÉBITO RELATIVOS AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (ATIVOS E INATIVOS) ATÉ A PRESENTE DATA** e **ADOTE AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA O ADIMPLEMENTO IMEDIATO DESSAS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA ALIMENTAR E DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**, realizando as devidas informações ao Ministério Público e Tribunal de Contas para a adoção das medidas pertinentes;

B) REALIZE as devidas comunicações ao Ministério Público e Tribunal de Contas, com informações circunstanciadas e devidamente acompanhadas dos dados administrativos pertinentes, a ocorrência de fatos que possam indicar a existência de crimes ou ato de improbidade administrativa, dentre desvios de recursos e bens, infringências ao disposto no artigo 42 da LRF, dentre outros tantos graves fatos que ser considerados como ato de improbidade administrativa ou de crime, sob pena de prática de ato de improbidade administrativa descrita no artigo 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92;

C) VERIFIQUE a base de dados de todos os sistemas e levantar documentalmente todos os atos e fatos orçamentários, financeiros, fiscais e patrimoniais do município através dos documentos constantes no anexo da presente recomendação;

D) FORMALIZE relatório (anexando recibos) de todo o acervo documental relativo a bens, direitos e obrigações dos Poderes públicos municipais da forma como se iniciou o presente mandato;

E) PRESERVE todo o acervo documental recebido da antiga gestão e a imediata disponibilização dos mesmos aos órgãos de controle federais e estaduais, quando solicitados;

F) REALIZE o levantamento de todas as dívidas do município até 31.12.2016, com informações detalhadas dos nomes dos credores, datas com os respectivos vencimentos, inclusive as dívidas de longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos, que informe sobre a capacidade da Administração atual realizar novas operações de crédito de qualquer natureza, a fim de conhecer o grau de comprometimento do orçamento para o seu primeiro ano de mandato;

G) VERIFIQUE a existência de contratos de prestação de serviços públicos com a iniciativa privada, sua regularidade, condições de operação e qualidade de atendimento, bem como a realização do exame das tarifas praticadas em relação à capacidade da população pagá-las e a do prestador em mantê-las, para determinar, se for o caso, tomar medidas de correção e ajuste;

H) AVERIGUE os contratos de obras, serviços e fornecedores, mediante a análise do status de execução, a situação de pagamento, a correspondência com o desejo e se os procedimentos licitatórios dos mesmos estão de acordo com a legislação pertinente;

I) ANALISE a situação da dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial, bem como dos créditos lançados e não recebidos no exercício anterior no momento da transição, com o escopo de realizar campanha para estimular o pagamento ou proceder à cobrança judicial;

J) DESIGNE para compor a Comissão Permanente de Licitação servidores municipais com grau de instrução compatível com a responsabilidade do cargo e, especialmente, com conhecimento reconhecido em matéria de licitações públicas, evitando designar para os postos pessoas que nada entendam sobre a matéria, ou que dela só entendam superficialmente e que, quando das licitações, se limitarão a assinar os documentos do processo respectivo, sem ter condições de avaliar a sua regularidade legal;

L) ABRA PASTA ESPECÍFICA PARA ARQUIVAR TODA A DOCUMENTAÇÃO quando da celebração de algum convênio, contrato de repasse ou instrumento correlato com a União, seus Ministérios, autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), especialmente a proposta de celebração do convênio, seu plano de trabalho, o termo do convênio/contrato de repasse, o processo de licitação ou de sua dispensa (incluindo edital de abertura, convites enviados às empresas, propostas de preço enviadas pelas empresas, ata de abertura e de julgamento das propostas, termo de homologação do resultado da licitação e de adjudicação do seu objeto), o contrato celebrado com a empresa contratada, os comprovantes das vistorias realizadas nas obras, as notas fiscais apresentadas pela empresa, os empenhos e ordens de pagamento, as cópias microfilmadas dos cheques emitidos contra a conta específica do convênio/contrato de repasse, bem como o extrato analítico de movimentação dessa mesma conta;

M) PRESERVE a pasta/documentação acima mencionada, a fim de ser apresentada quando da PRESTAÇÃO DE CONTAS ao órgão competente (Ministérios, FNDE, FUNASA, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Constas do Estado etc.), inclusive disponibilizando-a ao prefeito seguinte, caso a prestação de contas, total ou parcial, tenha que se dar no curso do mandato seguinte. **ADVIRTO QUE O EXTRAVIO, A SONEGAÇÃO OU A INUTILIZAÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, DE QUALQUER DOCUMENTO OU LIVRO OFICIAL DE QUE TEM A GUARDA EM RAZÃO DO CARGO CONFIGURA CRIME PREVISTO NO ART. 314 DO CÓDIGO PENAL** (punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos) **e ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11, I, DA LEI 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

N) PRESTE CONTAS de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, observando inclusive o prazo final fixado para tanto. **ADVIRTO QUE A FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NO TEMPO DEVIDO CONFIGURA CRIME PREVISTO NO ART. 1º, VII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67** (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), **E ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11, VI, DA LEI 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

O) PROMOVA LICITAÇÃO SEMPRE antes da contratação de empresa para o fornecimento de produto ou de serviço, salvo quando for hipótese de sua dispensa ou inelegibilidade. **ADVIRTO QUE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEM LICITAÇÃO, DISPENSANDO-SE OU INEXIGINDO-SE INDEVIDAMENTE SUA REALIZAÇÃO, CONFIGURA O CRIME DO ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93** (punido com pena de 3 a 5 anos de detenção e multa), **BEM COMO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

P) ABSTENHA-SE DE CONVIDAR OU DE HABILITAR NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS empresas inquestionavelmente "de fachada", a exemplo daquelas cujos sócios são "laranjas", que não possuam empregados, movimentação financeira compatível com o valor e o objeto do contrato, e que não possuam sede verdadeira de funcionamento. **ADVIRTO QUE A ACEITAÇÃO CONSCIENTE DESSAS EMPRESAS OU O CONVITE DELIBERADO ÀS MESMAS MACULA A LICITUDE DO PROCESSO LICITATÓRIO E PODE CONFIGURAR O CRIME DO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93** (punido com pena de 2 a 4 anos de detenção e multa), **BEM COMO O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92** (punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da ter que ressarcir integralmente o dano que houver);

Novo MPPEmail

Mais segurança e recursos para sua informação



Nosso e-mail institucional está mudando. Para proporcionar mais recursos e segurança aos usuários, um novo serviço de correio eletrônico entrará em atividade a partir de 25 de novembro. O MPPEmail é baseado no software de colaboração Zimbra, programa de código aberto (livre) que oferece várias funcionalidades. Conheça as principais vantagens da nova ferramenta:

- Interface gráfica dinâmica, com recursos da web 2.0 e Ajax (do Gmail). Permite, por exemplo, arrastar e soltar e-mails para transferência entre pastas.
- Novos filtros antispam e antivírus no servidor.
- Marcação de mensagens para definir prioridades ou não esquecer de respondê-las.
- Uso de atalhos de teclados, permitindo maior rapidez no manuseio da ferramenta.
- Agrupamento de-mails por tópico de conversação e pesquisa de mensagens.
- Lista de contatos com edição prática e envio fácil de e-mail para funcionários do MPPE.
- Interface gráfica adequada para tablets e smartphones.
- Grande capacidade de armazenamento por usuário: 6GB.
- Possibilidade de importação de contas de e-mail pessoal, permitindo a leitura unificada na ferramenta MPPEmail.

Todos os e-mails serão preservados na nova ferramenta.

Agora que você já conhece seu novo e-mail, pode utilizar todos esses recursos para facilitar a sua comunicação. Se tiver dúvidas, consulte a Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação: (81 3182.7300 - cmti@mp.pe.gov.br)